



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

37.920-000 - São João Batista do Glória - MG.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 991/99

"Estabelece os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em face à Emenda Constitucional Nº 19/98 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no Art. 29, Inciso V, da Emenda Constitucional Nº 19/98 de 04 de junho de 1.998, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 556,46 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores será de R\$ 333,88 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Por cada Sessão Extraordinária realizada será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos subsídios.

Art. 4º - Se as Sessões Extraordinárias ultrapassarem o número de 04 (quatro) mensais não caberá ao Legislativo parcela indenizatória do excedente.

Art. 5º - A cada reunião faltosa o desconto dos subsídios será proporcional ao número de reuniões do mês.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, em 27 de setembro de 1.999.

RICARDO FERREIRA GODINHO
Presidente

SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário